



Handwritten signature and initials in the top right corner.

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nota Justificativa

1. As autarquias locais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva sendo que, para a prossecução dos seus objetivos necessitam juntar esforços com várias entidades públicas e privadas no sentido de, plenamente e de forma conjugada, os atingir;
2. O Município de Elvas tem adotado uma política de apoio a coletividades do concelho de Elvas que atuam na área desportiva, com vista à sua capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportarem os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva;
3. Estes apoios assumem ainda uma importância acrescida e relevante enquanto incremento da prática da atividade física e sequente melhoria dos níveis de saúde e qualidade de vida das populações;
4. O Rugby Clube de Elvas, fundado em 3 de maio de 1982, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento da prática desportiva no concelho;
5. Trata-se de uma associação que tem como escopo a promoção do associativismo cultural, desportivo e recreativo dos seus associados, vocacionado para a modalidade do râguebi, em vários escalões etários e em diversas competições, desde a formação até aos veteranos, com expoente máximo na sua equipa de seniores, que disputa atualmente o CN1 (Campeonato Nacional da primeira Divisão) pelo segundo ano consecutivo;



Handwritten signature and the number '7'.

6. O Município de Elvas considera que os apoios consignados no presente Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas em relação à comunidade desportiva concelhia, traduzindo-se tais responsabilidades numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades, permitindo um cabal desempenho da sua função social;

7. Nos termos da alínea o) e da segunda parte da alínea u) do n.º 1 do artigo 33 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete ao órgão executivo *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;”* e *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;”*;

Assim, entre:

Primeiro Outorgante: Município de Elvas, pessoa coletiva n.º 501 272 968, com sede na Rua Isabel Maria Picão, s/n, em Elvas, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Miguel Fernandes Mocinha;

Segundo Outorgante: Rugby Clube de Elvas, pessoa coletiva n.º 501 295 569, com sede em Elvas, na antiga EN n.º 4, Campo de Atletismo de Elvas, aqui representado pelo Presidente da Direção, Luís Manuel Rondão Carvalho;



R
7

É celebrado o presente

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação destinada à definição de formas de colaboração institucional entre o Município de Elvas e o Rugby Clube de Elvas para a criação de uma sala de fisioterapia e de recuperação de atletas e de um ginásio de preparação física e mental e de reforço muscular, ambos destinados a ser utilizados pelos atletas do Segundo Outorgante e, nos moldes abaixo referidos, pelo Primeiro Outorgante e pelas coletividades do concelho.
2. A cooperação por parte do Município de Elvas consubstancia-se na atribuição de apoio de âmbito não financeiro e de apoio financeiro.

Cláusula Segunda

(Apoio não financeiro)

1. O Primeiro Outorgante cede gratuitamente ao Segundo Outorgante o uso de duas divisões situadas no rés-do-chão do edifício integrado no Estádio Municipal de Atletismo de Elvas, sendo uma das salas destinada à criação de uma unidade de fisioterapia e recuperação dos atletas e outra à criação de um ginásio de preparação física e mental e de reforço muscular.



R
y

2. As salas serão identificadas no local, por acordo entre os Outorgantes.

Cláusula Terceira
(Apoio financeiro)

1. O Primeiro Outorgante atribuirá ao Segundo Outorgante um apoio financeiro até ao montante máximo de € 40.000,00 (quarenta mil euros) que se destinará a suportar parte ou a totalidade dos encargos com a aquisição do equipamento de recuperação clínica e equipamento de fortalecimento muscular descrito no caderno de encargos enviado pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante (com valores meramente indicativos), nos termos seguintes:

- a) se o preço do equipamento for inferior a € 40.000,00, será atribuído o valor correspondente ao preço pago;
- b) se o preço do equipamento for superior a € 40.000,00, o apoio a atribuir será de € 40.000,00;
- c) o valor do IVA apenas será tido em consideração para efeitos de determinação do preço se o mesmo não for dedutível pelo Segundo Outorgante.

2. Para prova do valor pago e determinação do montante a atribuir, o Segundo Outorgante entregará ao Primeiro Outorgante as faturas do equipamento adquirido e quaisquer outros documentos justificativos da despesa.

Cláusula Quarta
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante;
- b) Ceder as salas referidas na cláusula segunda;



R
4

c) Verificar o exato desenvolvimento do objeto que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis.

Cláusula Quinta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Executar o programa previsto na Cláusula Primeira de acordo com as normas em vigor nesta matéria;
- b) Entregar ao Primeiro Outorgante as faturas do equipamento adquirido e quaisquer outros documentos justificativos da despesa;
- c) Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de preço, o uso e fruição das instalações e respetivos equipamentos ao Município de Elvas sempre que solicitado, cedência considerada como contrapartida de interesse público para efeitos do disposto no artigo 17 do Decreto – Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação;
- d) Ceder o uso e fruição das instalações e respetivos equipamentos a outras associações desportivas do concelho de Elvas, nos termos e condições a acordar entre as partes.
- e) Findo o contrato, entregar ao Primeiro Outorgante os espaços cedidos em perfeito estado de conservação e livres e devolutos de pessoas e bens.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que esta julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa.



[Handwritten signature]

7

Cláusula Sexta

(Obras)

1. Quaisquer obras que seja necessário realizar nos espaços cedidos durante o período de vigência do presente contrato serão executadas e custeadas pelo Segundo Outorgante.
2. As obras referidas no número anterior serão sempre precedidas de autorização escrita do Primeiro Outorgante.
3. Quaisquer eventuais obras ou benfeitorias autorizadas pelo Primeiro Outorgante e executadas e custeadas pelo Segundo Outorgante durante a vigência do presente contrato, ficam a fazer parte integrante do imóvel, sem que o Segundo Outorgante tenha direito a qualquer reembolso ou indemnização e sem que possa invocar em relação a elas o direito de retenção.

Cláusula Sétima

(Prazo de vigência)

1. O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Elvas e tem o seu termo em 30 de abril de 2025.
2. O presente contrato pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do programa, após a competente fundamentação e validação pelo Primeira Outorgante.



A

3

Cláusula Oitava (Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Elvas, através da sua Câmara Municipal.

Cláusula Nona (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão do contrato efetua-se através de notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Décima (Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato-Programa as partes deverão desenvolver os melhores esforços para, de boa fé, encontrar uma resolução consensual.



2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31 do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei 41/2019, de 26 de março.

Lavrado em duplicado, fica um exemplar em poder de cada um dos Outorgantes.

(Compromisso válido e sequencial n.º 138046.)

Elvas, 4/6 de 2021

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Nuno Miguel Fernandes Mocinha)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Luís Manuel Rondão Carvalho)